

**Parecer Jurídico 34/2017 - Procuradoria Geral****Referência:** Projeto de Lei nº 018/2017**Autoria:** Legislativo Municipal

Ementa: Concede o troféu “Mérito Gramado” ao Lions Clube Internacional.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de Parecer, o Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Legislativo Municipal, protocolado em 05/06/2017, de autoria da vereadora Manu Caliari/PRB.

Aduz a nobre vereadora, na sua justificativa, o objetivo de homenagear a Entidade, sobre a qual apresenta breve histórico, discorrendo sobre a origem do nome, oriunda da figura do leão, que representa o “era de bom”, originário de quatro qualidades notáveis: coragem, força, atitude e fidelidade.

Relata ainda um pouco da história desta Entidade, que foi fundada em 1917, em Chicago, iniciada como uma Associação, disseminando-se pela América do Norte, Central, Europa, Ásia e África.

Desde então se tornou referência pela sua integridade e transparência. Atua fortemente em auxiliar pessoas vitimadas por catástrofes, como recentemente prestou grande ajuda ao município vizinho, de S. Francisco de Paula, por conta de recente tornado que acometeu aquela cidade.

Em Gramado, o Lions Clube foi fundado em 26/02/1969, há quase 50 anos, desempenhando importante papel na sociedade, com ações voltadas aos necessitados, razão pela qual merece o respectivo reconhecimento.

É o breve relato dos fatos.

Atendidos os requisitos regimentais, está a proposição ora referida, em condições de análise. É o basta a relatar. Passa-se a fundamentar:



II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Técnica Legislativa adequada

A uniformidade que requer o ordenamento jurídico não permite, no que concerne à forma, a plena liberdade ao legislador para alterar as leis. Assim, sempre que for deflagrado o processo legislativo, deve-se manter certo padrão, não sendo admitida a criação de estrutura destoante ou símbolos gráficos diversos daqueles comumente utilizados no processo de elaboração dos atos normativos.

Destarte, para que o processo legislativo possa ter a qualidade exigida pelos cidadãos, necessário que seja tecnicamente adequado. A Constituição Federal previu em seu artigo 59, parágrafo único, que disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, normatizado através da Lei Complementar nº 95/1998.

Neste quesito, observamos que o presente PL apresenta falhas, sendo necessário uma revisão geral de toda técnica legislativa, para corrigir a epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto, indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas, em atendimento as normas técnicas da LC nº 95/98, o que sugerimos, seja ajustado na redação final.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre homenagem a ser prestada a Entidade do município.

O presente PL encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes, por ser de competência comum no Município a iniciativa para prestar reconhecimento, podendo o Poder Legislativo conceder homenagens, dispor sobre beneficiários, critérios e formas das mesmas, não se registrando, desta forma, qualquer vício de origem na presente propositura, nos termos do art. 35, I, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, art. 30, V e art. 187, I.



Assim sendo, entendemos ser cabível ao vereador proponente iniciar o processo legislativo nos termos apresentados.

Assim, o presente PL encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes, por ser de competência do Município normatização sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, entre as quais a criação de cargos públicos, **NÃO** se registrando, desta forma, qualquer vício de origem na presente propositura.

Pelo exposto, entendemos ser cabível ao vereador iniciar o processo legislativo nos termos apresentados.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal, e o próprio artigo 6º, XXIV, da Lei Orgânica, possuem igual redação e respaldam juridicamente a proposição, *in verbis*:

Pela CF/88:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pela Lei Orgânica:

"Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

XXIV- legislar sobre assuntos de interesse local;"

Portanto, plenamente legal a iniciativa do nobre Vereador em conceder a homenagem através do troféu "Mérito Gramado", criado através da lei municipal nº 3372/2015.



III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, no aspecto jurídico, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o PLL 18/2017 atende as normas legais impostas, estando presentes a legalidade e constitucionalidade.

Desta forma, esta Procuradoria exara **Parecer jurídico favorável** à sua tramitação.

Destarte, encaminha-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para posterior deliberação, e aos nobres *edis* para análise de mérito, no que couber.

É o parecer que submeto à consideração.

Gramado, 06 de junho de 2017.

Sônia Regina Sperb Molon
Procuradora Geral
OAB/RS 68.402